



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 924 /2012

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O  
Em. 15 / 05 / 12  
13/12/12  
Assessoria do Físico

**Dispõe sobre a inclusão do tema "Acesso à informação pública" como conteúdo transversal no currículo da rede pública de ensino médio do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica incluído entre os temas transversais do currículo da rede pública de ensino médio do Distrito Federal o conteúdo "Acesso à informação pública: um direito universal".

*Parágrafo único.* O tema de que trata o *caput* deste artigo tem como subsídio o conteúdo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas previsto na Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública. Em pouquíssimos casos o acesso a ela pode ser restringido e somente nos termos da lei. Portanto a informação é um bem público.

O estudo do tema "Acesso à informação pública: um direito universal" é importante para a consolidação da democracia, porque fortalece a capacidade do indivíduo de participar de modo efetivo na vida em sociedade. Um cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer seus direitos, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, de desfrutar deles, sabendo *como* pode ter acesso a esses direitos – saúde, educação e benefícios sociais em geral. Por isso, o acesso à informação pública tem sido reconhecido como um direito em vários países do mundo. Cerca de 90 países já possuem leis que regulamentam esse direito.

Na comunidade internacional, o acesso à informação é reconhecido como direito fundamental por importantes organismos: Organização das Nações Unidas – ONU e Organização dos Estados Americanos – OEA. No Brasil, está inscrito na Constituição, no Capítulo I, intitulado *Dos Direitos Individuais e Coletivos*, e está regulamentado na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências".

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 924 / 2012

Folha Nº 01 Bete

ASSISTENTE DE SERVIÇO E REG. EM 10/05/2012 14:21

A implementação de um sistema de acesso à informação é desafio cujo objetivo é vencer a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública. A disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura, e o cidadão tem um papel fundamental para a mudança cultural que está em curso. Cabe ao cidadão bem informado exigir da administração pública, sempre, a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, medidas que favorecerão o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Por isso, julgamos importante que o tema do direito de acesso à informação seja abordado nos currículos do ensino médio, de forma adequada ao adolescente, como "tema transversal", para que, desde cedo, saibam que o governo deve estar a serviço da população. Segundo o Ministério da Educação (MEC), temas transversais "são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas ou disciplinas já existentes". Os temas transversais, nesse sentido, correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana.

Alguns temas abordam valores referentes à cidadania: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural. No entanto, os sistemas de ensino, por serem autônomos, podem incluir outros temas que julgarem de relevância social para sua comunidade.

Os temas transversais são assim adjetivados por não pertencerem a nenhuma disciplina específica, mas atravessarem todas elas como se a todas fossem pertinentes. Esses temas, que correspondem a questões presentes na vida cotidiana, são integrados no currículo por meio do que se chama de *transversalidade*. Ou seja, esses temas integrarão as áreas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas, relacionando-as às questões da atualidade. Assim, por exemplo, a área de Ciências Naturais inclui a comparação entre os principais órgãos e funções do aparelho reprodutor masculino e feminino, relacionando seu amadurecimento às mudanças no corpo e no comportamento de meninos e meninas durante a puberdade e respeitando as diferenças individuais. Dessa forma, o estudo do corpo humano não se restringe à dimensão biológica, mas coloca esse conhecimento a serviço da compreensão da diferença de gênero (conteúdo de Orientação Sexual) e do respeito à diferença (conteúdo de Ética).

Pelo exposto, solicitamos aos Deputados o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

  
**Deputado Chico Vigilante**

Setor Protocolo Legislativo  
PL 11924/2012  
Folha Nº 02 de 05



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Ano	: 1991 a 2012
Palavra-Chave	: DIREITO A INFORMAÇÃO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS
Data	: 16/05/12 10:45:22

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 16/05/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 924/2012  
Folha Nº 03 Bete